

**USO DE SOFTWARE NÃO OFICIAL E
RISCOS DECORRENTES****Emissão: 23 / 05 / 96****Validade: Indeterminada**

Reiterando comunicações anteriores, em especial o Aviso Geral 045/89, determino a todos os titulares fazerem cumprir as regras ali estabelecidas.

A questão do uso do software não oficial, popularmente conhecido por “pirata” (aplicativos copiados do original sem o consentimento formal do fabricante), implica nos seguintes problemas:

1. de ordem Legal (Lei 7.646/97 e Decreto 96.036/88)

- constitui violação dos direitos autorais cópia não autorizada pelo fornecedor;
- a legislação considera crime e prevê detenção de até 2 (dois) anos do responsável pela cópia;
- através de uma ação cível fica sujeito a uma multa correspondente de até 2.000 vezes o valor do software original.

2. de ordem técnica:

- Proliferação de “virus” para outros micros. Determinados softwares sofrem contaminação por “virus” que causam danos irreversíveis não só no software copiado, como também no winchester, disquetes ou outros dispositivos de armazenamento;
- Baixa confiabilidade no software copiado, inclusive quando a sua extensão (se está completo), por se desconhecer a origem, e total falta de documentação para sua utilização correta;
- Não fornecimento de suporte e apoio do fabricante/fornecedor ao software copiado, inclusive para a atualização de versões (upgrade).

Considerando este quadro, AGP está encaminhando “Comunicação Interna – CI” para todas as unidades, informando a relação dos softwares oficiais instalados pela CET em cada equipamento. Os softwares que não estiverem incluídos nesta relação devem ser retirados da CET pelos próprios usuários.

Ficam os titulares das unidades orgânicas responsáveis por cientificar e orientar os empregados sob sua coordenação; fica cada empregado responsável pelo cumprimento na íntegra do estabelecido.

A Auditoria CET fará, através de sua programação, visitas às unidades, visando confirmar o cumprimento das determinações estabelecidas por este Ato.



ATO DO PRESIDENTE

Nº 013 / 96

Pág.: 2/2

**USO DE SOFTWARE NÃO OFICIAL E
RISCOS DECORRENTES**

Emissão: 23 / 05 / 96

Validade: Indeterminada

Os titulares de unidades que desejarem adquirir novos softwares, incluindo também aplicativos para teste ou estudo, deverão formalizar o pedido para AGP, que deverá avaliar a questão e tomar as providências necessárias.

Para tomada das providências, caso o software necessário não esteja disponível, AGP, por força do Decreto nº 33.885/93, deve solicitar parecer técnico à PRODAM para posterior autorização do Conselho Municipal de Informática - CMI

GILBERTO MONTEIRO LEHFELD

Presidente

U.O. DE ORIGEM: A G P